

N.º 13:061.— Classe 68.^a
Constantino de Almeida, com escriptorio no logar do Marco, Villa Nova de Gaia.
 Destinada a vinhos.

N.º 13:062.— Classe 68.^a
Os mesmos.
 Destinada ao mesmo.

N.º 13:067.— Classe 72.^a
Herm. Katzenstein, estabelecido em Lisboa.
 Destinada a papelão.

N.º 13:068.— Classe 80.^a
O mesmo.
 Destinada a tripa seca e em salmoura, com ou sem gordura.

N.º 13:069.— Classe 42.^a
Victor Lisboa, Limitada, estabelecido em Lisboa.
 Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:070.— Classe 22.^a
Gasmotoren, Fabrik Deutz, com séde em Köln-Deutz, Imperio Germanico.
 Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:071.— Classe 22.^a
A mesma.
 Destinadas ao mesmo.

N.º 13:074.— Classes 8.^a
Thomas Richardson Ellin, estabelecido em Footprint Works, Sheffield, Gran-Bretanha.
 Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:075.— Classe 16.^a
O mesmo.
 Destinada a productos d'esta classe.

N.º 13:076.— Classe 42.^a
O mesmo.
 Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:077.— Classe 8.^a
O mesmo.
 Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:078.— Classe 16.^a
O mesmo.
 Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:079.— Classe 42.^a
O mesmo.
 Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:084.— Classe 9.^a
Standard Oil Company of New York, com séde em Nova York.
 Destinada a oleos de lubrificação.
 Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para os recursos perante o Tribunal do Commercio.
 Direcção Geral do Commercio e Industria, em 1 de março de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Recusa de registos

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que nas datas abaixo indicadas foram recusados os registos das marcas que seguem:

Em 31 de janeiro de 1910:

N.º 11:848.— Classe 79.^a
Lucio Velloso da Rocha e José Agostinho de Moura, com séde em Coimbra.
 Destinada aos productos d'esta classe.
 Recusado porque os requerentes declararam não se terem constituído em sociedade commercial.

N.º 11:849.— Classe 79.^a
O mesmo.
 Destinada ao mesmo.
 Recusado pelo motivo anterior.

N.º 11:850.— Classe 79.^a
O mesmo.
 Destinada ao mesmo.
 Recusado pelo motivo anterior.

N.º 11:851.— Classe 79.^a
O mesmo.
 Destinada ao mesmo.
 Recusado pelo motivo anterior.

Em 25 de fevereiro de 1911:

N.º 12:179.— Classe 68.^a
Companhia Agricola e Commercial de Vinhos do Porto, successora de A. A. Ferreira, estabelecida no Porto.
 Destinada a vinhos.
 Recusado porque a marca contém inscrições que as instituições vigentes não permitem usar.

N.º 12:696.— Classe 68.^a
J. R. Paes, estabelecido em Lisboa.
 Destinada a cerveja.
 Recusado por estar incurso no n.º 5.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de maio de 1896.

N.º 12:801.— Classe 68.^a
Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, com séde no Porto.
 Destinada aos productos d'esta classe.
 Recusado porque a marca contém inscrições e desenhos que as instituições vigentes não permitem usar.

N.º 12:802.— Classe 68.^a
A mesma.
 Destinada ao mesmo.
 Recusado pelo motivo anterior.

N.º 13:030.— Classe 79.^a
Almeida & C.^a, residente na Estrada de Palma de Cima, Lisboa.
 Destinada aos productos d'esta classe.
 Recusado por estar incurso no n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de maio de 1896.

N.º 13:032.— Classe 79.^a
O mesmo.
 Destinada ao mesmo.
 Recusado pelo motivo anterior.

N.º 13:040.— Classe 79.^a
Bento Vasques Alves, morador em Lisboa.
 Destinada a um callicida.
 Recusado pelo motivo anterior.

N.º 13:042.— Classe 13.^a
Companhia União Fabril, com séde em Lisboa.
 Destinada a adubos chimicos
 Recusado pelo motivo anterior

N.º 13:043.— Classe 13.^a
A mesma.
 Destinada ao mesmo.
 Recusado pelo motivo anterior.

N.º 13:044.— Classe 13.^a
A mesma.
 Destinada ao mesmo.
 Recusado pelo motivo anterior.

N.º 13:050.— Classe 62.^a
Marianno Martins & C.^a, estabelecidos em Setúbal.
 Destinada a sardinhas de conserva em latas.
 Recusado pelo motivo anterior.

N.º 13:051.— Classe 68.^a
Sandeman & C.^a (Brothers), estabelecidos em Lisboa.
 Destinada a vinhos.
 Recusado pelo motivo anterior.

N.º 13:052.— Classe 53.^a
O. Correia Pereira, estabelecidos em Lisboa.
 Destinada aos productos d'esta classe
 Recusado pelo motivo anterior.

N.º 13:055.— Classe 68.^a
Couto & Pimenta, com escriptorio no Porto.
 Destinada a vinhos.
 Recusado porque a palavra que constitue a marca é o nome de uma villa, não podendo portanto ser considerado como denominação de phantasia.

N.º 13:058.— Classe 53.^a
O. Correia Pereira, estabelecido em Lisboa.
 Destinada aos productos d'esta classe.
 Recusado por estar incurso no n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de maio de 1896.

N.º 13:063.— Classe 72.^a
José Nunes dos Santos, estabelecido em Lisboa.
 Destinada a paus de lacre
 Recusado pelo motivo anterior.

N.º 13:064.— Classe 68.^a
Anthero & Filho, estabelecido em Villa Nova de Gaia.
 Destinada a vinhos.
 Recusado porque a palavra que constitue a marca é um appellido de familia que não pode ser considerado como denominação de phantasia.

N.º 13:065.— Classe 68.^a
Os mesmos.
 Destinada ao mesmo.
 Recusado porque a palavra que constitue a marca é o nome de uma villa, não podendo portanto ser considerado como denominação de phantasia.

N.º 13:066.— Classe 44.^a
Vieira, Leão & C.^a, estabelecidos no Porto.
 Destinada a cobertores e mais artigos d'esta classe.
 Recusado por estar incurso no n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de maio de 1896.

N.º 13:073.— Classe 68.^a
Bento Cunha & C.^a, estabelecidos em Mattozinhos, Porto.
 Destinada aos productos d'esta classe.
 Recusado porque a palavra que constitue a marca, não pode ser considerada como denominação de phantasia, porque pode ser tomada como indicação de proveniencia do producto a que ella se destina.

N.º 13:080.— Classe 53.^a
P. Correia C.^a, estabelecidos no Porto.
 Destinada aos productos d'esta classe.
 Recusado por estar incurso no n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de maio de 1896.

N.º 13:081.— Classe 53.^a
Os mesmos.
 Destinada ao mesmo.
 Recusado pelo motivo anterior.

N.º 13:082.— Classe 66.^a
José Canuto da Costa, estabelecido na Estrada de Palhavã, Lisboa.
 Destinada a um doce.
 Recusado porque as palavras que constituem a marca, são o nome vulgar porque é conhecido um doce e por isso não podem ser consideradas uma denominação de phantasia, destinada a distinguir um producto que está comprehendido na referida classe 66.^a
 Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para os recursos perante o Tribunal do Commercio.
 Direcção Geral do Commercio e Industria, em 1 de março de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Repartição do Commercio

São avisadas as direcções das associações de soccorros mutuos que lhes cumpre enviar á Repartição do Commercio d'esta Direcção Geral e ao respectivo conselho regional, copia do relatorio, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno proximo passado, conforme preceitua o artigo 19.º, alinea a), do decreto de 2 de outubro de 1896, a fim de não incorrerem nas penas de que trata o artigo 34.º do citado decreto.

Os referidos documentos devem dar entrada na mesma Repartição até 31 de março corrente, impreterivelmente, e mencionar o capital da associação, e d'este, quando em papeis de credito, o valor nominal e o custo, com separação dos papeis de credito particulares dos que são considerados fundos publicos, os quaes abrangem, em virtude do § unico do artigo 351.º doCodigo Commercial, as obrigações das camaras municipaes, as das juntas de parochia, as das extintas juntas geraes e as obrigações districtaes e municipaes, emitidas pela Companhia Geral do Credito Predial Português.

Devem tambem mencionar o movimento de socios durante o anno e o numero de socios existentes em 31 de dezembro, com separação dos socios do sexo masculino dos do sexo feminino.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 10 de março de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica, com fundamento no n.º 4.º do artigo 34.º da lei de 9 de setembro de 1908 e nos termos dos §§ 3.º e 4.º do mesmo artigo, decretou o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças, a favor do do Fomento, e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, um credito especial da quantia de 169\$590 réis, importancia liquidada pelo capitulo 2.º, artigo 16.º, da tabella da distribuição da despesa ordinaria em vigor para o segundo dos mencionados Ministerios, no exercicio de 1906-1907 e que, por não ter sido ainda paga e existir em sobras, é transferida para conta especial na

gerencia corrente de 1910-1911 com a classificação que tinha na alludida tabella e sob o titulo «Despesas de exercicios findos».

Os Ministros de todas as Reparticões o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 21 de fevereiro de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro ultimo, haver Maria Alves de Jesus, por si e por seus filhos, menores, requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido marido Manuel Moreira da Silva, que era segundo aspirante telegrapho-postal da cidade do Porto (processo n.º 2:041).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro de prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 10 de março de 1911. — Pelo Chefe da Repartição, *Alfredo J. Gomes*.

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro ultimo, haver Maria das Dores Fragoso, por si, por um filho menor e por outro interdito por incapacidade physica, requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido marido Domingos Fernandes Fragoso, que era segundo guarda-fios em Castello de Vide. (Processo n.º 2:044).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 10 de março de 1911. — Pelo Chefe da Repartição, *Alfredo J. Gomes*.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 17 de março de 1911

Revistas crimes

N.º 18:690 — Relator o Ex.º Juiz Brun do Canto — Autos crimes vindos da Relação do Porto, recorrente Celestino Gomes, recorrido José Pinto Ferreira de Azevedo. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Kopke, Ochôa.

Revistas civis

N.º 33:795 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha — Autos civis vindos da Relação de Lisboa, recorrente o conego Luciano Leonardo, recorrida Luisa Henriqueta Cordeiro Pereira. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva Matos, Brum do Canto, Kopke, Mello.

N.º 34:589 — Relator o Ex.º Juiz Silva Matos — Autos civis vindos da Relação de Nova Goa, 1.º recorrente Francisco Constantino Sebastião Geraldo da Costa, 2.º recorrente Manuel Agostinho Pereira da Silva. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Brun do Canto, Kopke, Ochôa, Mello.

N.º 34:670 — Relator o Ex.º Juiz Brun do Canto — Autos civis vindos da Relação de Nova Goa, recorrente Maria Anninha Joana Rebello, recorrido Antonio dos Remedios José Maria Rebello. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Mello, Ochôa, Ferreira da Cunha, Kopke.

N.º 34:270 — Relator o Ex.º Juiz Kopke — Autos civis vindos da Relação de Lisboa, recorrente a Companhia da Roça de Pôrto Alegre, recorridos Francisco Borges da Cunha e outros e o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Ochôa, Mello, Ferreira da Cunha, Silva Matos.

Revista commercial

N.º 34:180 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha — Autos commerciaes vindos da Relação do Porto, recorrente Manuel Alves Moreira, recorrida a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva Matos, Brun do Canto, Kopke, Ochôa. Advogado do recorrente, Dr. José Alberto de Sousa Couto. Advogado da recorrida, Dr. Vicente Rodrigues Monteiro.

Aggravo civil

N.º 34:792 — Relator o Ex.º Juiz Ochôa — Autos civis de aggravo vindos da Relação de Lisboa, aggravante José Jacinto Padre, aggravada Maria Candida Aragão Lamy. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Mello, Ferreira da Cunha.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 10 de março de 1911. — O Secretario e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Geral

2.ª Repartição

Em conformidade com o artigo 71.º do Regimento d'este tribunal se publicam por copia os accordões seguintes:

Accordam os do Conselho no Tribunal de Contas:

Visto o relatorio de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2 a 4, organizado em presença dos documentos justificativos da

responsabilidade de Manuel Alves do Rio Junior, thesoureiro da Junta do Credito Publico, no periodo decorrido desde 1 de julho de 1909 até 12 de dezembro de 1910;

Vistas as leis e mais disposições em vigor; Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis 76.780:825#081 o credito em réis 76.685:602#170 e o saldo em réis 95:222#911

nas especies designadas no referido ajustamento, que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão:

Considerando que da comparação do debito com o credito, abonado neste o saldo, que passou á responsabilidade de José Luis de Sousa Coutinho (Conde de Redondo e Vimioso), documentos a fl. 119 e 121, resulta achar-se esta conta saldada;

Considerando que esta conta é a ultima do responsavel, que pelas anteriores foi julgada quite, e que nenhuma outra responsabilidade tem para com a Fazenda Publica, como consta do processo:

Julgam a Manuel Alves do Rio Junior quite com a Fazenda Publica, pela sua gerencia de thesoureiro da Junta do Credito Publico, no periodo de 1 de julho de 1909 a 12 de dezembro de 1910;

E, outrosim, tendo ouvido o Ministerio Publico:

Julgam livres e desembaraçados qualesquer valores depositados e extinctas as fianças ou hypothecas que serviram de caução ás responsabilidades de Manuel Alves do Rio Junior, como thesoureiro da Caixa Geral de Depositos, de 11 de novembro a 31 de dezembro de 1879, e como thesoureiro da Junta do Credito Publico, de 11 de novembro de 1879 a 31 de dezembro de 1887 e de 9 de março de 1895 até 12 de dezembro de 1910.

Tribunal de Contas, em 7 de março de 1911. — *Dias Costa* — *Gouveia Valladares* — *A. Hintze Ribeiro*. — Fui presente, *Antonio Macieira*.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, em 10 de março de 1911. — *J. M. Osorio*, Chefe da Repartição.

Accordam os do Conselho no Tribunal de Contas:

Visto o relatorio de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2 a 6 organizado em presença dos documentos justificativos da responsabilidade de Manuel Lopes Quaresma de Carvalho Vasconcellos, recebedor do concelho de Pedrogam Grande, districto de Leiria, no periodo decorrido desde 1 de setembro de 1908 até 6 de setembro de 1901;

Vistas as leis e mais disposições em vigor; Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis 112:058#584 o credito em réis 97:409#707 e o saldo em réis 14:648#877

nas especies designadas no referido ajustamento que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão:

Julgam o responsavel Manuel Lopes Quaresma de Carvalho Vasconcellos, quite com a Fazenda Publica, pela sua gerencia de recebedor do concelho de Pedrogam Grande, no periodo decorrido desde 1 de setembro de 1898 a 6 de setembro de 1901, devendo o seu successor responder na conta seguinte pelo saldo de 14:648#877 réis que neste se lhe abona nas especies designadas no respectivo ajustamento.

E sendo a responsabilidade, constante d'este accordão, a unica que, para com a Fazenda Publica, teve o referido exactor, Manuel Lopes Quaresma de Carvalho Vasconcellos, como consta das informações de fl. 178 e 179;

Ouvido o Ministerio Publico, a fl. 181:

Julgam livres e desembaraçados os valores depositados e extinctas as fianças ou hypothecas que serviam de caução á responsabilidade do exactor Manuel Lopes Quaresma de Carvalho Vasconcellos.

Tribunal de Contas, em 1 de novembro de 1910. — *Abel de Andrade* — *Gouveia Osorio* (antigo *Villa Mendo*) — *Arroyo* — *Gouveia Valladares*. — Fui presente, *Antonio Macieira*.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, em 10 de março de 1911. — *J. M. Osorio*, Chefe da Repartição.

Em conformidade com o artigo 71.º do regimento d'este tribunal se publicam, por extracto, os accordões seguintes:

João Alvares Marques, na qualidade de recebedor interino do concelho de Silves, desde 25 de outubro até 7 de dezembro de 1906, foi julgada quite por accordão de 1 de fevereiro de 1911, sendo a importancia do debito 86:726#287 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 60:028#765 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 36:124#060 réis; de corpos administrativos, 18:001#196 réis. Valores sellados, 3:182#716 réis. Dinheiro do Thesouro, 2:720#793 réis.

Fernando Rodrigues Lourenço, na qualidade de recebedor do concelho de Gouveia, desde 1 de julho de 1906 até 30 de junho de 1907, foi julgada quite por accordão de 1 de fevereiro de 1911, sendo a importancia do debito 170:413#592 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 31:722#463 réis, que passou a

debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança: do Thesouro, 15:819#376 réis; de corpos administrativos, 7:130#469 réis. Valores sellados, 7:317#200 réis. Dinheiro do Thesouro, 1:455#418 réis.

Escola Medico-Cirurgica do Porto, na qualidade de administradora do legado Assis, desde 1 de julho de 1896 até 30 de junho de 1897, foi julgada quite por accordão de 1 de fevereiro de 1911, sendo a importancia do debito 87:646#510 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 86:001#250 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: inscrições, 85:000#000 réis. Dinheiro, 1:001#250 réis.

José Gonçalves, na qualidade de encarregado da estação telegrapho-postal de Monção, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, foi julgada quite por accordão de 1 de fevereiro de 1911, sendo a importancia do debito 31:789#020 réis e a do credito 31:681#025 réis, o saldo de 108#755 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: sellos e mais formulas de franquia, 25#000 réis. Sellos de porteado, 2#500 réis. Adeantamentos, 8#000 réis. Rendimento: postal, 1#220 réis; telegraphico nacional, 11#015 réis. Emissão de vales, 61#020 réis; tendo a responsavel direito a haver da Fazenda Publica a quantia de 760 réis que a mais entregou em rendimento telegraphico internacional.

Aureliano da Mota Abreu, na qualidade de recebedor interino do concelho de Porto de Mós, desde 1 de setembro até 31 de outubro de 1905, foi julgada quite por accordão de 1 de fevereiro de 1911, sendo a importancia do debito 22:992#927 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 12:905#468 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 4:269#069 réis; de corpos administrativos, 594#892 réis. Valores sellados, 5:158#203 réis. Dinheiro, 2:883#304 réis.

João Antonio Gomes da Silva, na qualidade de recebedor interino do concelho do Cartaxo, desde 26 de dezembro de 1900 até 21 de março de 1901, foi julgada quite por accordão de 1 de fevereiro de 1911, sendo a importancia do debito 72:311#781 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 39:240#094 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, réis 14:345#463; de corpos administrativos, 8:853#754 réis; de conventos suprimidos, 22#692 réis. Valores sellados, 6:474#536 réis. Dinheiro, 9:543#649 réis.

Mario Vaz Gomes, na qualidade de recebedor do concelho do Cartaxo, desde 21 de março de 1901 até 30 de junho de 1902, foi julgada quite por accordão de 1 de fevereiro de 1911, sendo a importancia do debito réis 167:819#718 e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 23:389#806 réis que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 13:299#888 réis; de corpos administrativos, 6:643#429 réis; valores sellados, 3:102#911 réis; dinheiro, 3:43#578 réis.

Joaquim Augusto de Matos e Silva, na qualidade de recebedor do concelho de Almeirim, desde 22 de maio de 1906 até 30 de junho de 1907, foi julgada quite por accordão de 1 de fevereiro de 1911, sendo a importancia do debito 154:115#492 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 45:517#982 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 32:066#982 réis; de corpos administrativos, 7:049#038 réis; valores sellados, 5:453#349 réis; dinheiro, 948#613 réis.

Jorge Mendes, na qualidade de chefe da estação telegrapho-postal de Cintra, desde 1 de julho de 1907 até 30 de junho de 1908, foi julgada quite por accordão de 1 de fevereiro de 1911, sendo a importancia do debito 25:222#747 réis e a do credito 25:143#117 réis, comprehendendo o saldo de 80#520 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: sellos e mais formulas de franquia, 50#000 réis; sellos de porteado, 4#000 réis; depositos e adeantamentos, 25#500 réis; rendimento postal, 50 réis; rendimento telegraphico nacional, 970 réis; tendo o responsavel direito a haver da Fazenda Publica a quantia de 890 réis que a mais entregou de rendimento telegraphico internacional.

Joaquim Pereira Rebello, na qualidade de recebedor do concelho de Tabuaga, desde 1 de julho de 1908 até 30 de junho de 1909, foi julgada quite por accordão de 1 de fevereiro de 1911, sendo a importancia do debito réis 106:582#923 e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 48:692#801 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 28:754#095 réis, de corpos administrativos, 13:514#016 réis; valores sellados, 4:366#619 réis; dinheiro do Thesouro, 2:058#071 réis.

Francisco Antonio da Silveira, na qualidade de recebedor do concelho de Santa Cruz das Flores, desde 1 de julho de 1903 até 30 de junho de 1906, foi julgada quite por accordão de 1 de fevereiro de 1911, sendo a importancia do debito 171:608#896 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 12:551#520 réis, moeda insulana, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 1:242#463 réis; de corpos administrativos réis 11#089; valores sellados, 4:594#417 réis; dinheiro do thesouro, 7:703#551 réis.

Rodrigo Ferreira Aboim, na qualidade de recebedor do concelho de Villa Real de Santo Antonio, desde 1 de julho de 1903 até 30 de junho de 1907, foi julgada quite por accordão de 1 de fevereiro de 1911, sendo a importancia do debito 619:536#930 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 16:730#739 réis, que pas-